

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A CAMPANHA AUTISMO TARDIO  
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que tardio.

**Art. 2º** A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social dos indivíduos, sendo reconhecido como uma diversidade do desenvolvimento humano. Tradicionalmente, a identificação do TEA ocorre em crianças, especialmente em suas fases iniciais de desenvolvimento. Contudo, muitos indivíduos apresentam sinais do transtorno de forma tardia, o que pode resultar em dificuldades adicionais no processo de diagnóstico e no acesso a tratamentos adequados.

A presente proposta visa à criação da **Campanha Autismo Tardio**, que tem como principal objetivo alertar a população sobre a importância de identificar os sinais do TEA, mesmo quando o diagnóstico ocorre em idades mais avançadas. O diagnóstico precoce é um fator determinante para o sucesso do tratamento e para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com TEA. Contudo, muitos casos só são identificados tardiamente, quando os indivíduos já enfrentam sérios desafios nas áreas de socialização, aprendizagem e saúde mental, o que pode agravar as consequências do transtorno.

**Importância da Campanha:**

**Atenção à Identificação Tardia do TEA:** Muitas pessoas, inclusive adultos, apresentam características do transtorno, mas não foram diagnosticadas na infância, principalmente em casos mais sutis. A campanha visa esclarecer a população sobre os sinais que podem passar despercebidos, tais como dificuldades de comunicação interpessoal, comportamento repetitivo, hipersensibilidade sensorial, entre outros.

**Desafios da Identificação Tardia:** Quando o diagnóstico de TEA ocorre de forma tardia, o indivíduo pode ter perdido oportunidades cruciais de intervenção e acompanhamento, resultando em dificuldades significativas na escola, no trabalho e nas interações sociais. A identificação precoce possibilita intervenções adequadas que promovem um melhor desenvolvimento e integração do indivíduo na sociedade.

**Inclusão e Conscientização Social:** Ao disseminar informações sobre o TEA e suas possíveis manifestações em diferentes idades, a campanha contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente.



Isso favorece a diminuição do estigma relacionado ao transtorno e garante que os indivíduos com TEA, independentemente da idade, recebam o respeito, a compreensão e o apoio necessários.

**Promoção da Saúde Mental e Qualidade de Vida:** O diagnóstico tardio pode resultar em questões emocionais e psicológicas para os indivíduos com TEA, como depressão, ansiedade e distúrbios comportamentais. A campanha servirá como um instrumento para ajudar a comunidade a identificar esses sinais precocemente, promovendo o acesso a tratamentos especializados que visam à melhoria da saúde mental e à qualidade de vida dos afetados.

**Capacitação Profissional e Familiar:** A campanha também terá um caráter educativo, com a realização de eventos, palestras, e distribuição de materiais informativos sobre o TEA e suas diferentes formas de manifestação. Isso visa capacitar profissionais de saúde, educação e outros setores, além de sensibilizar as famílias para as necessidades e cuidados específicos com indivíduos que apresentem sinais do transtorno.

A proposta de implantação da **Campanha Autismo Tardio** no município é de extrema relevância, pois visa a conscientização e a educação da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, bem como os impactos que o diagnóstico tardio pode ter na vida do indivíduo. A promoção dessa campanha representa um avanço significativo para o município no que se refere à inclusão social, ao cuidado integral e ao respeito à diversidade, além de proporcionar um ambiente mais acolhedor para todos, especialmente para aqueles que vivenciam o TEA de forma tardia.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que institui a **Campanha Autismo Tardio** no nosso município, com o intuito de sensibilizar, educar e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I c/c artigo 373, inciso II da LOMAM, promover medidas de prevenção social às pessoas com deficiência baseados na proteção e interesse local de que trata o caput dos referidos artigos.

Vale ressaltar que referido Projeto se adequa perfeitamente ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana acerca da dignidade de identidade do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo. A proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada na Campanha já existente acerca do TEA podendo ser custeado com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de janeiro de 2025

**RAFAEL BEAL RANALLI - PL**

**Vereador(a)**

